



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.326, de 11 de dezembro de 1.992.

"Altera, suprime, acrescenta dispositivos e modifica tabelas do Código Tributário/ (Lei nº 2.195, de 31/12/91)"

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município, instituído pela lei nº 2.195, de 31 de dezembro de 1.991, passa a vigorar com a alteração, supressão, acréscimo dos dispositivos que menciona e modificação das tabelas 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 6 (seis), com as seguintes redações:

Artigo 12 -.....

§ 3º - O valor venal dos imóveis não edificados, constantes da Planta Genérica aprovada, poderá ser atualizado/ mediante Decreto do Executivo, pela variação ocorrida até o último dia do mês do exercício anterior ao lançamento do tributo.

Artigo 29 -.....

§ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez / por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) dias após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

- Artigo 39 -
§ 1º - Para obtenção do benefício previsto no Inciso V do Artigo anterior, haverá necessidade de apresentação de requerimento, pelo próprio ex-combatente ou sua viúva.
§ 2º - Com a morte do ex-combatente e sua viúva, ou / com a transmissão de propriedade, cessa o benefício isencional.
- Artigo 49 -
Parágrafo Único - O Imposto sobre a propriedade Predial também é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou / possuidores a qualquer título, de imóveis construído que mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado como chácara ou sítio de recreio, exceto o caso previsto na alínea "I" Inciso II, do Artigo 66 (Sessenta e seis) deste Código.
- Artigo 52 -
§ 5º - O valor venal dos imóveis construídos, constantes da Planta Genérica, aprovada, poderão ser / atualizados mediante Decreto do Executivo, pela variação ocorrida até o último dia do mês do exercício anterior ao lançamento do tributo.
- Artigo 69 -
§ 4º - Quanto aos serviços a que se referem os itens / 1,4,9,26,52,88,89,90,91,92 e 93 da lista anexa/ forem prestados por sociedades.
- Artigo 75 -
Parágrafo Único - Na falta de apresentação do preço do serviço até o prazo notificado o lançamento será arbitrado ou cobrado sobre o mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

proporcional a partir do
mês de abertura da ins-/
crição na municipalidade

Artigo 76 -.....

Parágrafo Único - O preço do serviço será
atualizado pela unidade
fiscal do município /
UNIFIP, no mês do efeti-
vo lançamento.

Artigo 94 -.....

Parágrafo Único - A multa será reduzida a
10% (dez por cento) quan-
do o débito for pago até
30 (trinta) dias após /
seu vencimento.

Artigo 141 -.....

I - A falta de recolhimento do tributo a-
té seu vencimento, importará na co-
brança, em conjunto, dos acréscimos /
previstos no artigo 337 (trezentos e
trinta e sete), deste Código.

II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -

Artigo 151 - Aos contribuintes que não cumprirem o dis-
posto no Cap. I deste Título, será impos-
ta a penalidade previsto no art. 337 /
(trezentos e trinta e sete), deste código



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 208 -.....

Parágrafo Único - Suprimido

\$ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até / 30 (trinta) dias após seu vencimento

\$ 2º - Imediatamente após o vencimento, o / crédito da fazenda municipal será / inscrito em Dívida Ativa.

Artigo 219 -.....

Parágrafo Único - Suprimido

\$ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) dias após seu vencimento

\$ 2º - Imediatamente após o vencimento, o / crédito da fazenda municipal será / inscrito em dívida ativa.

Artigo 228 -.....

Parágrafo Único - Suprimido

\$ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez / por cento) quando o débito for pago até (trinta) dias após seu vencimento.

\$ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito da fazenda municipal será / inscrito em dívida ativa.

Artigo 232 - Parágrafo Único - Suprimido

\$ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez / por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) dias após seu / vencimento.

\$ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito da fazenda municipal será inscrito em Dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 236 -

Parágrafo Único - Suprimido

§ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) di as após o seu vencimento.

§ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito/da fazenda municipal será inscrito em dívi-da ativa.

Artigo 242 -

Parágrafo Único - Suprimido

§ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) di as após o seu vencimento.

§ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito/da fazenda municipal será inscrito em dívi-da ativa.

Artigo 248 -

Parágrafo Único - Suprimido

§ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) di as após seu vencimento.

§ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito/da fazenda municipal será inscrito em dívi-da ativa.

Artigo 262 - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas até o vencimento, cessará o parcelamento e o valor.....

Artigo 277 -

Parágrafo Único - Suprimido

§ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) di as após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

§ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito da fazenda municipal será inscrito em Dívida Ativa.

Artigo 280 -.....

Parágrafo Único - Suprimido

§ 1º - A multa será reduzida a 10% (dez por cento) quando o débito for pago até 30 (trinta) dias após seu vencimento.

§ 2º - Imediatamente após o vencimento, o crédito da fazenda municipal será inscrito em Dívida Ativa.

Artigo 308 -.....

§ 1º - Fica a critério da administração, proceder ao parcelamento de Tributo ou preços públicos inscritos / em Dívida Ativa em até 12 (doze) parcelas, enquanto o débito permanecer na fase de cobrança amigável.

§ 2º -.....

§ 3º - Vencidas 3 (três) parcelas consecutivas, cessará de imediato o / parcelamento concedido, devendo o saldo devedor ser encaminhado para cobrança judicial.

Artigo 337 -.....

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito da fazenda municipal, quando o débito for pago até 30 (trinta) dias após seu vencimento.

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito da fazenda Municipal, quando o débito for pago a par-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

tir do 31 (trigéssimo primeiro) dia após seu vencimento.

III - Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, considerando mês / qualquer fração.

IV - Atualização monetária do valor principal do crédito da fazenda municipal, pelos índices aprovados pelo / Governo Federal.

\$ 1º -

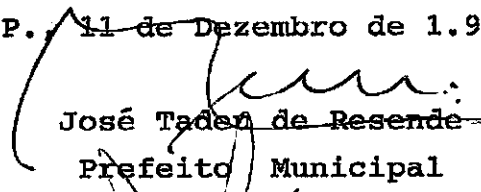
\$ 2º -

Artigo 355 -

Parágrafo Único - Os valores originários das tabelas ou previstas em legislação neste Código, serão lançados em quantidades de equivalência à Unidade Fiscal do Município - UNIFIPE, previsto no / artigo 363 (trezentos / e sessenta e três), / deste Código.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.993, / data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de Dezembro de 1.992.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

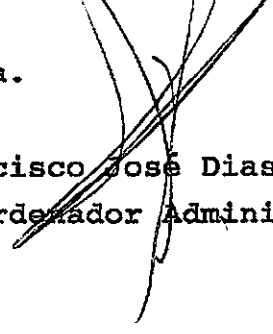

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo

TABELA 1

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU) SERÁ RESULTANTE DO VALOR VENAL MULTIPLICADO PELA ALÍQUITA IGUAL A 0,7% (ZERO VIRGULA SETE POR CENTO).

$$\text{FÓRMULA : } \text{ITU} = \text{VALOR VENAL} \times 0,7\%$$

TABELA 2

IMPOSTO PREDIAL URBANO - IPU

O CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO PREDIAL URBANO (IPU) SERÁ RESULTANTE DO VALOR VENAL MULTIPLICADO PELA ALÍQUOTA IGUAL A 0,4% (ZERO VÍRGULA QUATRO POR CENTO).

$$\text{FÓRMULA : } \text{IPU} = \text{VALOR VENAL} \times 0,4\%$$

TABELA 3

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

(LEI COMPLEMENTAR No 56, DE 15/12/87 - FEDERAL)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FIXO ANUAL	MÍNIMO ANUAL DE UNIFIP	ANUAL DE UNIFIP PES- IN. DE SOA PROPORCIO- UNIFIP INAL MES INSCR. PESSOA	VARIÁVEL ANUAL 1% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO
	FISICA	FISICA	JURID.	
1- MÉDICOS, INCLUSIVE ANÁLISES CLÍNICAS, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RADIOLOGIA TOMOGRAFIA E CONGÊNERES	-	40	100	2%
2- HOSPITAIS, CLÍNICAS, SANATÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, AMBULATÓRIOS, PRONTO SOCORRO, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO E CONGÊNERES...	-	-	100	1%
3- BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, SÊMEN E CONGÊNERES.....	-	-	-	0,5%
4- ENFERMEIROS, OBSTETRAS, ORTÓPTICOS, FONDAUDIÓLOGOS, PROTÉTICOS (PRÓTESE DENTÁRIA).....	10	-	-	-
5- ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES PREVISTOS NOS ÍTENS 1, 2, E 3 DESTA LISTA, PRESTADOS ATRAVÉS DE PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO, CONVÊNIOS, INCLUSIVE COM EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS.....	-	-	100	2%
6- PLANOS DE SAÚDE, PRESTADOS POR EMPRESAS QUE NÃO ESTEJA INCLUIDA NO ÍTEM 5 DESTA LISTA E QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, CONTRATADOS PELA EMPRESA OU APENAS PAGOS POR ESTA, MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO PLANO....	-	-	100	2%

	FIXO ANUAL	MÍNIMO ANUAL	NO UNIFIP	VARIÁVEL ANUAL
	Nº. DE PESSOAS	DE UNIFIP	PLS-1	ANUAL
	UNIFIP	ANUAL	PROPORÇÃO	% SOBRE
	INSCR.	PREÇO DO		
	PESSOA	SERVIÇO		
	FÍSICA	FÍSICA	JURID.	PRESTADO
7- (VETADO).....	-	-	-	-
8- MÉDICOS VETERINÁRIOS.....	-	20	-	2%
9- HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES.....	-	-	40	2%
10-GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, ADESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES, RELATIVOS A ANIMAIS.....	-	25	50	4%
11-BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES....	5	-	-	-
12-BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS, GINÁSTICAS E CONGÊNERES.....	-	20	40	5%
13-VARRIÇÃO COLETA, REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DE LIXO.....	-	-	50	2%
14-LIMPEZA E DRENAGEM DE PORTOS, RIOS E CANAIS.....	-	-	60	3%
15-LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUSIVE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS.....	3	-	40	3%
16-DESINFECÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E CONGÊNERES.....	5	-	40	2%
17-CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA, E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS....	-	20	50	2%
18-INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS QUALQUER.....	-	-	50	2%
19-LIMPEZA DE CHAMINÉS.....	-	-	50	2%
20-SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES.....	-	-	50	2%
21-ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	5	-	40	2%

	FIXO	MINIMO ANUAL	NO VARIÁVEL	
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA			SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
22-ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ÍTENS DESTA LEI, ORGANIZAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA, PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSULTORIA TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA....	-	50	100	3%
23-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA....	-	50	100	3%
24-ANÁLISES, INCLUSIVE DE SISTEMAS, EXAMES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES, COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE QUALQUER NATUREZA.....	-	50	100	3%
25-CONTABILIDADE, AUDITORIA, GUARDA-LIVROS, TÉCNICOS EM CONTABILIDADE E CONGÊNERES.....	-	10	30	2,5%
26-PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS.....	-	10	30	2,5%
27-TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	-	10	30	2,5%
28-AVALIAÇÃO DE BENS.....	-	10	30	2,5%
29-DATILOGRAFIA, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL E CONGÊNERES.....	5	-	-	-
30-PROJETOS, CÁLCULOS E DESENHOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA..	-	10	60	2,5%
31-AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), MAPEAMENTOS E TOPOGRAFIA.....	-	10	60	2,5%

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	Nº ANUAL	VARIÁVEL
	ANUAL	DE UNIFIP	PCS-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	IZ SOBRE
	UNIFIP	INAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA	FÍSICA	FÍSICA	JURID.
32-EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA, OU SUBPREITADA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES E RESPECTIVA ENGENHARIA CONSULTIVA SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES (EXETO FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE FICA SUJEITO AO (ICMS).....	-	40	100	3%
33-DEMOLIÇÃO.....	-	5	30	3%
34-REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES.....	-	5	60	3%
35-PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, PERFILAGEM, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.....	-	-	100	3%
36-FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO.	-	-	30	2%
37-ESCORAMENTO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES....	-	5	30	2%
38-PAISAGISMO, JARDINAGEM E DECORAÇÃO (EXETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	5	-	30	4%
39-RASPAGEM, CALAFETAÇÃO, POLIMENTO, LUSTRAÇÃO DE PISOS, PAREDES E DIVISÓRIAS.....	-	5	30	2,5%
40-ENSINO, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.....	-	5	30	2%
41-PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES...	-	10	30	2%

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	Nº ANUAL	VARIÁVEL
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA	FISICA	JURID.	SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
42-ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES "BUFFET" (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	-	10	60	3%
43-ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS E DE CONSÓRCIOS....	-	30	80	3%
44-ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS (EXCETO A REALIZADA POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	-	-	100	5%
45-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	-	15	50	3%
46-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM, OU INTERMEDIÇÕES DE TÍTULOS QUALISQUER (EXCETO OS SERVIÇOS EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).	-	15	50	3%
47-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM, OU INTERMEDIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	-	15	50	3%
48-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÕES DE CONTRATOS DE FRANQUIA (FRANCHISES) E DE FATURACÃO (FACTORING) (EXETUAM-SE OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	-	15	50	3%
49-AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, EXCURSÕES, GUIAS DE TURISMO E CONGÊNERES...	5	-	50	3%
50-AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÕES DE BENS IMÓVEIS (INCLUSIVE PROPAGANDA E PUBLICIDADE) E IMÓVEIS NÃO ABRANGIDOS NOS ÍTENS 45, 46, 47 E 48.....	-	15	30	3%

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	NO VARIÁVEL	
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA			SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
51-DESPACHANTES.....	-	15	30	3%
52-AGENTES DA PROPRIEDADE INDUS- TRIAL.....	-	15	30	3%
53-AGENTES DA PROPRIEDADE ARTÍSTICA OU LITERÁRIA.....	-	15	30	3%
54-LEILÃO.....	-	10	20	3%
55-REGULAÇÃO DE SINISTROS COBERTOS POR CONTRATOS DE SEGUROS; INSPE- ÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGU- ROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS, PRESTADOS POR QUEM NÃO SEJA O PRÓPRIO SEGURADO OU COMPANHIA DE SEGURO.....	-	15	30	3%
56-ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO DEPÓSITOS FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUN- CIONAR PELO BANCO CENTRAL).....	-	15	30	3%
57-GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍ- CULOS AUTOMOTORES TERRESTRES....	-	10	40	3%
58-VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PES- SOAS E BENS.....	-	10	50	2,5%
59-TRANSPORTE, COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE BENS OU VALORES, DEN- TRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO..	-	10	50	2%
60-DIVERSÕES PÚBLICAS:				
A) CINEMAS.....	-	-	20	2%
B) "TÁXI-DANCINGS" E CONGÊNERES..	-	-	100	5%
C) BILHARES, BOLICHES, CORRIDAS DE ANIMAIS E OUTROS JOGOS, POR MESA, QUADRA, ETC.....	-	-	5	5%

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	NO VARIÁVEL	
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA			SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
D) EXPOSIÇÕES, COM COBRANÇA DE INGRESSO.....	-	-	-	3%
E) CIRCOS.....	-	-	-	2%
F) BAILES, "SHOWS", FESTIVAIS, RECITAIS E CONGENERES, INCLUSIVE ESPETÁCULOS QUE SEJAM TAMBÉM TRANSMITIDOS, MEDIANTE COMPRA DE DIREITOS PARA TANTO, PELA TELEVISÃO OU PELO RÁDIO.....	-	-	-	5%
G) JOGOS ELETRÔNICOS (P/APARELHO)	-	-	5	5%
H) COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR, INCLUSIVE A VENDA DE DIREITOS À TRANSMISSÃO PELO RÁDIO OU PELA TELEVISÃO.....	-	-	-	2%
I) EXECUÇÃO DE MÚSICA, INDIVIDUALMENTE OU POR CONJUNTOS.....	-	20	90	3%
61-DISTRIBUIÇÃO E VENDAS DE BILHETE DE LOTERIA, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS OU PREMÍOS.....	5	-	30	5%
62-FORNECIMENTO DE MÚSICAS, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO, PARA VIAS PÚBLICAS OU AMBIENTES FECHADOS (EXCETO TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS OU DE TELEVISÃO).....	-	20	90	3%
63-GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E VIDEO-TEIPES.....	-	10	50	3%
64-FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS OU RUÍDOS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM OU MIXAGEM SONORA....	-	10	50	3%
65-FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO E TRUCAGEM....	-	10	30	3%

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	Nº ANUAL	VARIÁVEL
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	IN". DE	SDA	PROPORCIO-	1% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA	-----	-----	SERVIÇO
	FÍSICA	FÍSICA	JURID.	PRESTADO
66-PRODUÇÃO, PARA TERCEIROS, ME- DIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS E CONGÊNERES.....	-	10	30	3%
67-COLOCAÇÃO DE TAPETES E CORTINAS, COM MATERIAL FORNECIDO PELO U- SUÁRIO FINAL DO SERVIÇO.....	10	-	30	3%
68-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E REVISÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS (EXCETO FORNECI- MENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FI- CAM SUJEITO AO ICMS).....	5	-	40	3%
69-CONCERTOS, RESTAURAÇÃO, MANUTEN- ÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUAISQUER OBJETOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PARTES QUE FICA SUJEITO AO ICMS).....	10	-	40	3%
70-RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (O VALOR DAS PEÇAS FORNECIDAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO FICA SU- JEITO AO ICMS).....	-	-	40	3%
71-RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS PARA O USUÁRIO FINAL.....	-	-	40	3%
72-RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONA- MENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, COR- TE, RECORTE, POLIMENTO, PLASTI- FICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OBJETOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZA- ÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO.....	10	-	40	3%
73-LUSTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO PARA U- SUÁRIO FINAL DO OBJETO LUSTRADO.	10	-	40	3%
74-INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARE- LHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO, EXCLUSIVAMENTE COM MA- TERIAL POR ELE FORNECIDO.....	10	-	40	3%

	FIXO	MINIMO ANUAL	NO	VARIÁVEL
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA			SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
75-MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADA AO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO.....	-	20	80	3%
76-CÓPIA OU REPRODUÇÃO POR QUALQUER PROCESSOS DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, PLANTAS E DESENHOS.....	-	10	30	3%
77-COMPOSIÇÃO GRÁFICAS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA.....	-	10	30	3%
78-COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E AFINS, ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES.....	5	-	30	3%
79-LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INCLUSIVE ARRENDAMENTOS MERCANTIL.....	-	15	40	3%
80-FUNERAIS.....	-	-	60	2%
81-ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO..	3	-	20	3%
82-TINTURARIA E LAVANDERIA.....	3	-	20	3%
83-TAXIDERMIA.....	-	50	100	5%
84-RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO, COLOCAÇÃO OU FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE POR EMPREGADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU POR TRABALHADORES AVULSOS POR ELE CONTRATADOS.....	-	-	100	2,5%
85-PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS (EXCETO SUA IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO).....	-	25	100	3%

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	NO VARIÁVEL	
	ANUAL	DE UNIFIP	PES-	ANUAL
	Nº. DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNIFIP	ANAL	MES INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA			SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
86-VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO (EXCETO EM JORNAIS PERIÓDICOS, RÁDIOS E TELEVISÃO).....	-	10	30	3%
87-SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS; UTILIZAÇÃO DE PORTO OU AEROPORTO; ATRACAÇÃO; CAPATAZIA; ARMAZENAGEM INTERNA, EXTERNA E ESPECIAL; SUPRIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇOS E ACESSÓRIOS; MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS FORA DO CAIS.....	-	-	100	3%
88-ADVOGADOS.....	-	15	60	2%
89-ENGENHEIROS, ARQUITETOS, URBANISTAS, AGRÔNOMOS.....	-	15	60	2%
90-DENTISTAS.....	-	25	60	2%
91-ECONOMISTAS.....	-	15	60	2%
92-PSICÓLOGOS.....	-	15	60	2%
93-ASSISTENTES SOCIAIS.....	-	15	60	2%
94-RELAÇÕES PÚBLICAS.....	-	15	60	2%
95-COBRANÇAS E RECEBIMENTOS POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE DIREITOS AUTORAIS, PROTESTOS DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTOS, DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS NÃO PAGOS, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS, FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA OU RECEBIMENTO E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS DA COBRANÇA OU RECEBIMENTO (ESTE ITEM ABRANGE TAMBEM OS SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL)...	10	-	30	3%
96-INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL; EMISSÃO DE CHEQUES ADMINISTRATIVO, DEVOLUÇÃO DE CHE-				

10	200	4%
10	80	3%

10	80	3%
----	----	----

	FIXO	MÍNIMO ANUAL	NO VARIÁVEL	
	ANUAL	IDE UNIFIP	PCS-	ANUAL
	IN". DE	SOA	PROPORCIO-	% SOBRE
	UNICIPAL	MES	INSCR.	PREÇO DO
	PESSOA	-----	-----	SERVIÇO
	FISICA	FISICA	JURID.	PRESTADO
98-COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE UM PARA OUTRO APARELHO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.....	-	-	-	2%
99-HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO, QUANDO INCLUIDO NO PREÇO DA DIÁRIA FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAL- QUER NATUREZA).....	-	-	-	3%
OBSERVANDO-SE O MÍNIMO MENSAL DE				
ATÉ 10 APARTAMENTOS.....	-	-	30	-
DE 11 A 20 APARTAMENTOS.....	-	-	80	-
ACIMA DE 20 APARTAMENTOS.....	-	-	120	-
100-DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEI- ROS EM REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	-	15	40	3%

TABELA 6

TAXA DE LICENÇA PARA PONTOS FIXOS OU AMBULANTES

ATIVIDADES COM CONTINUIDADE

ATIVIDADES	VALOR
I-PONTOS FIXOS (POR SEMESTRE CIVIL).....	3,0 UNIFIP
II-AMBULANTES (POR SEMESTRE CIVIL).....	1,0 UNIFIP